

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Doicimópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

E S T A T U T O

Publicado no Jornal Folha Regional, edição 1071, Atos
Oficiais, quarta feira dia 20/04/2016, paginas 14 a 17.

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis

Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete

Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Aparecida d'Oeste – Sr. Izaias Aparecido Sanchez; município de Aspásia – Sr. Josué Eduardo de Assunção; município de Dirce Reis – Sr. Roberto Carlos Visona; município de Dolcinópolis – Sr. José Luiz Reis Inácio de Azevedo; município de Jales – Sr. Pedro Manoel Callado Moraes; município de Marinópolis – Sr. Jarbas de Lima Junior; município de Mesópolis – Sr. Leandro Aparecido Polarini; município de Palmeira d'Oeste – Sr. Luciano Ângelo Esparapani; município de Paranapuã Sr. Antonio Melhado Neto; município de Pontalinda Sr. Elvis Carlos de Souza; município de Santa Albertina – Sr. Vanderci Novelli; município de Santana da Ponte Pensa – Sr. José Aparecido de Melo; município de Santa Salete – Sr. Ivalderis Molina; município de São Francisco – Sr. Mauricio Honório de Carvalho; município de Urânia – Sr. Francisco Airton Saracuzza, e, município de Vitória Brasil – Sr^a. Ana Lucia Olhier Modulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do CONSIRJ aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar: **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**

ESTATUTO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica. Integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Do prazo de duração

Art. 2º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Da sede

Art. 3º - A sede do Consórcio será na Rua Sebastião Martins, nº. 2.373, Jardim Samambaia, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, em Assembléia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São finalidades do CONSIRJ:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

IV - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CONSIRJ;

VI - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CONSIRJ;

IX - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

XI - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CONSIRJ.

XII - os constantes no art. 8º ao 9º do Contrato de Consórcio Público do CONSIRJ.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSIRJ poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio físico;

II - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;

V - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Dos regulamentos

Art. 5º - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:



CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis

Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete

Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 6º - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 7º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

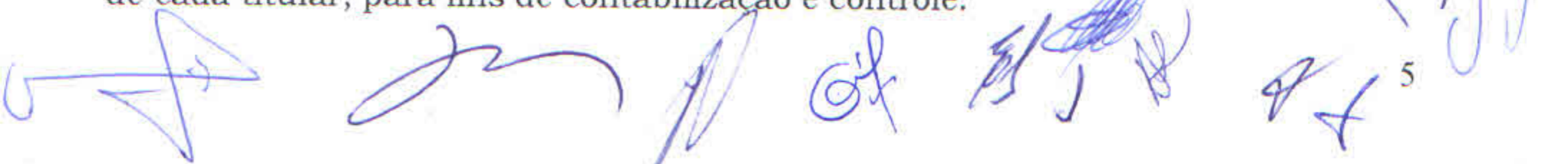
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.



5

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis

Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete

Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II - extinção do consórcio.

DOS REPASSES

DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Do contrato de rateio

Art. 8º - Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados.

do percentual cabente a cada município

Art. 9º - Fica fixado a cada município consorciado o seguinte percentual:

I - Município de Aparecida d'Oeste, o percentual de 1,49% (um virgula quarenta e nove) por cento;

II - Município de Aspásia, o percentual de 2,71% (dois virgula setenta e um) por cento;

III - Município de Dirce Reis, o percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um) por cento;

IV - Município de Dolcinópolis, o percentual de 2,71% ((dois vírgula setenta e um) por cento;

V - Município de Jales, o percentual de 64,99% (sessenta e quatro virgula noventa e nove) por cento;

VI - Município de Marinópolis, o percentual de 0,67% (zero virgula sessenta e sete) por cento;

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

VII - Município de Mesópolis, o percentual de 1,69% (hum vírgula sessenta e nove) por cento;

VIII - Município de Palmeira d'Oeste, o percentual de 3,08% (três vírgula zero oito) por cento;

IX - Município de Paranapuã, o percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um) por cento;

X - Município de Pontalinda, o percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um) por cento;

XI - Município de Santa Albertina, o percentual de 1,69% (hum vírgula sessenta e nove) por cento ;

XII - Município de Santana da Ponte Pensa, o percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um) por cento;

XIII - Município de Santa Salete, o percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um) por cento;

XIV - Município de São Francisco, o percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um) por cento;

XV - Município de Urânia, o percentual de 2,00% (dois) por cento;

XVI - Município de Vitória Brasil, o percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um) por cento;

Parágrafo único – O município de Jales contribuirá com sua quota de rateio no percentual constante do inciso V, e ainda se obriga a ceder ao CONSIRJ nos termos do artigo 6º da Lei nº. 2.685 de 10 de setembro de 2002 – Anexo I - servidores para preenchimento dos cargos de: para o setor de Limpeza 06; setor de lavanderia 01; setor de recepção 08; vigia 03; enfermeiro 03; setor de enfermagem 10 e setor de administração 04, sem qualquer custo ao CONSIRJ.

Dos duodécimos

Art. 10 - O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior;

Da obrigação do Consórcio

Art. 11 - O Consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês.

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis

Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete

Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

Art. 12 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 13 - Até o dia 20 (vinte) de março de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho de Prefeito, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, em Assembleia Geral.

da apuração do percentual

Art. 14 - A apuração do percentual estabelecido aos Municípios consorciados, utilizou-se o número de habitantes beneficiados na área de abrangência do Consórcio, divididos por números de habitantes de cada município integrante, tendo como fonte o censo do IBGE.

Art. 15 - O percentual poderá ser revisionado quando a Assembleia Geral assim o deliberar, desde que embasado na fonte IBGE/população, ou se houver a participação de outros municípios em consorciar-se, ou retirar-se do consórcio.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos Municípios associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) propor à Associação as medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CONSIRJ;

Art. 17 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da Associação;
- b) - acatar as deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- c) - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das obrigações, preços públicos, prestações de serviços e outros débitos;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

g) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e,

h) - observar as disposições estatutárias.

Art. 18 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSI RJ, expressa ou tacitamente, em nome dele assumirem.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do estatuto

Art. 19 - O presente estatuto organiza o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembléia Geral, órgão responsável pela aprovação do mesmo.

DOS ÓRGÃOS

Art. 20 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Curador;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Administrativa

9

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Do funcionamento

composição

Art. 21 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembléia Geral, mas não poderá participar de votações.

Das reuniões

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dos votos

Art. 23 - Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral.

§ 1º. Não se admite o voto por procuração.

§ 2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum qualificado*, votará apenas para desempatar.



CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

§ 4º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Do quorum

Art. 24 - A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 25 - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único - Aprovação e alteração dos estatutos, respeitando-se o disposto no parágrafo 1º, deste *caput* deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia.

Das competências

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Curador;
- II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;
- IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- VII - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- VIII - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

IX - aprovar:

- a - orçamento plurianual de investimentos;
- b - programa anual de trabalho;
- c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d - a realização de operações de crédito;
- e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
- f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- X - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XI - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;
- XIII - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
- XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XV - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;
- § 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terços) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;
- § 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.
- XVI - Outros assuntos julgados necessários.

Da eleição

Art. 27 - O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

Da nomeação e da homologação da Diretoria

Art. 28 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

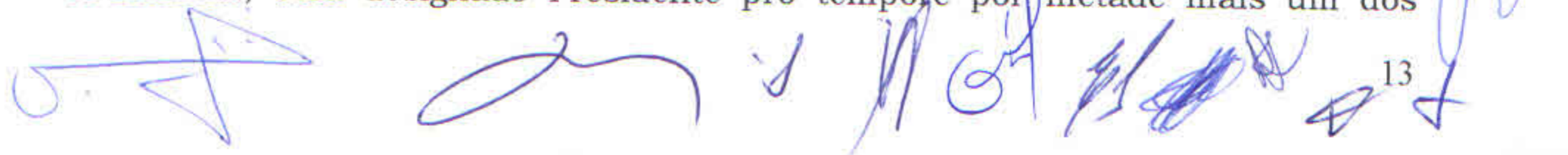
§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

Da destituição do Presidente e de Diretor Executivo

Art. 29 - Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços (2/3) dos entes consorciados.

Parágrafo Único - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

Art. 30 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos



CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

Das atas

Do registro

Art. 31 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Da publicação

Art. 32 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - desde que residente no município que integre o Consórcio.

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

§ 3º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida.

DA DIRETORIA

Do número de membros

Art. 33 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos

Art. 34 - Os Diretores serão nomeados na Assembléia Estatuinte, após indicação do Presidente, aceitação dos indicados e homologação da Assembléia Geral, com no mínimo, três quintos (3/5) dos votos.

Art. 35 - A formalização da nomeação da Diretoria Executiva, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Dos Diretores

Art. 36 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

Das deliberações

Art. 37 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

Das competências

Art. 38 - Compete à Diretoria dentre outras atribuições:

I - Implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências;

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

III - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

IV - Definir a política de investimento para a micro-região;

V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

VI - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VII - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

VIII - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

IX - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

X - Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.

XI - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;

XIII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XV - Deliberar sobre mudança de sede;

XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XVII - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;

XVIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XIX - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º, deste regimento;

XX - Deliberar sobre a dissolução;

XXI - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

XXII - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;

XXIII - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;

XXIV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;

XXV - Deliberar, em ultima instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.

XXVI - julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XXVII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXVIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

DO PRESIDENTE

Da competência

Art. 39 - Incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Administrativo;

V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;

VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;

VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

- VIII - Movimentar os fundos de consórcio;
- IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;
- X - Encaminhar as prestações de contas;
- XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;
- XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;
- XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.
- XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- XV - Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;
- XVI - Autorizar o Diretor Administrativo para que possa assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos, promover licitação, etc.
- XVII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

DO VICE PRESIDENTE

da competência

Art. 40 - Compete ao Vice Presidente:

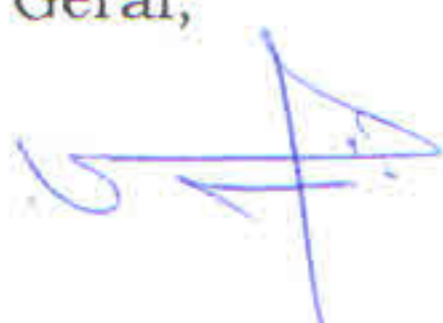
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

da competência

Art. 41 - Compete ao Secretário da Diretoria:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;



- II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
- V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

DO DIRETOR FINANCEIRO

da competência

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembléia Geral ao órgão conessor;
- IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;
- V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembléia.
- VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

da competência

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

Art. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembléia Geral dos bens adquiridos.

DO CONSELHO CURADOR

da Composição

Art. 44 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Da competência do Conselho Curador

Art. 45 - Compete ao Conselho Curador:

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;

II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;

III - Fiscalizar as contas do consórcio;

IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;

V - Convocar Assembléia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;

VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral realizadas;

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

X - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Art. 46 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Compete ao Presidente do Conselho Curador

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

compete ao Secretário do Conselho Curador

Art. 49 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembléia Geral.

DA GERENCIA ADMINISTRATIVA

Art. 50 - A Gerência Administrativa será constituída por um Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgãos afins:

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembléia Geral.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembléia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

Da competência do Diretor Administrativo

Art. 51 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- VII - Prestar contas;
- VIII - Autenticar os livros da entidade;
- IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos;
- X - Movimentar, em conjunto com o Direito Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Presidente;
- XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuá - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XV - Os editais de licitação para aquisição de bens, poderá ser subscrito pelo Diretor Administrativo.

DO CONSELHO FISCAL

da composição

Art. 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Art. 53 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Da competência

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Diretor Financeiro;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- VII - Assegurar o controle social;
- VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Dos empregos públicos

Do regime jurídico

Art. 55 - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 56 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do regime da atividade financeira

Art. 57 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio

Art. 58 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

II - houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Da fiscalização

Art. 59 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Dos Bens e Serviços

Art. 60 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Único - O acesso disposto no *caput* dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Cedência de Bens

Art. 61 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

Dos direitos

Art. 62 - O ente consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.)

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

V - desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º - A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Dos deveres

Art. 63 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I - Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III - Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV - Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

Da exclusão

Art. 64 - Perderá a qualidade de consorciados todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Contrato de Consórcio Público, e ainda.

§ 1º - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O Município consorciado que atrasarem os pagamentos do rateio por um período de até 60 (sessenta) dias terá o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do referido rateio, acrescida da respectiva atualização financeira.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

§ 2º - Decretando-se a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho de Prefeitos, que levará a apreciação da Assembleia Geral determinando data, o qual terá efeito suspensivo, e deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 3º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o Consórcio as operações as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 4º. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Da extinção

Art. 65 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]

CONSIRJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

§ 5º - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do regime jurídico

Art. 66 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Art. 67 - Aos empregados públicos do CONSIRJ, aplica-se o Regulamento Interno do CONSIRJ, e as ali não contempladas remete-se a Lei Complementar Nº 016/93 de 31/05/93 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos civis da Administração do Município de Jales, em razão de ser o município sede.

Da exigibilidade

Art. 68 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

DO FORO

Do foro

Art. 69 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Jales - SP.

Da vigência

Art. 70 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data.

Jales - SP. 18 de março de 2016.

Município de Aparecida d'Oeste

Município de Aspásia

CONSI RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis

Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete

Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

UPA
24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE JALES

[Handwritten signature]

Município de Dirce Reis

[Handwritten signature]

Município de Dolcinópolis

[Handwritten signature]

Município de Jales

[Handwritten signature]

Município de Marinópolis

[Handwritten signature]

Município de Mesópolis

[Handwritten signature]

Município de Palmeira d'Oeste

[Handwritten signature]

Município de Paranapuã

[Handwritten signature]

Município de Pontalinda

[Handwritten signature]

Município de Santa Albertina

[Handwritten signature]

Município de Santana da Ponte Pensa

[Handwritten signature]

Município de Santa Salete

[Handwritten signature]

Município de São Francisco

[Handwritten signature]

Município de Urânia

[Handwritten signature]

Município de Vitória Brasil